



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE
UNIDADE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AÇÃO FISCAL - UPCA/SEFAZ

Processo nº: 2024.1600.06551

Assunto: Ofício nº 134/2024/CRCMA-DIREX

DESPACHO Nº 129 - UPCA/SEFAZ

À GABIN/SEFAZ

Considerando os argumentos da classe contábil, em especial, a solicitação OFÍCIO Nº134 /2024/CRCMA-DIREX, acolhe-se parcialmente o pedido de aumento de prazo para realização de suspensão cadastral de ofício de contribuintes de ICMS sujeitos a pendências fiscais no sistema de autorregularização EFD.

Atualmente, conforme art. 1º da Portaria nº 45/2021, os contribuintes inconformes, com pendências fiscais da declaração EFD, são suspensos de ofício no cadastro após o prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação das inconformidades na EFD.

O novo prazo será de 20 (vinte) dias contados da comunicação das inconformidades na EFD, valendo a partir da alteração da Portaria nº 45/2021, conforme Minuta enviada ao setor de Tributação (PAFe- Solicitação Tributária, Nº 912449006697).

São Luís/MA, 8 de novembro de 2024.

LUCIANO MORENO DUTRA
AFRE, Mat. 840701

Av. Carlos Cunha s/n - Bairro Calhau. São Luís - MA - CEP 65076-905

- <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORENO DUTRA**, Auditor Fiscal da Receita, em 08/11/2024, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4677705** e o código CRC **91F16275**.
